



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 14.015 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.157/2008 PARA DISPOR SOBRE O LIMITE E DESTINAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º – Ficam adicionados o Art. 10-A e alterados o caput e o §3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 8.157/2008, com a seguinte redação:

"Art. 8º – A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da respectiva remuneração mensal.

[...]

§3º – Do percentual previsto no caput deste artigo:

I – até 10% (dez por cento) serão destinados, exclusivamente, a despesas e saques contraídos por meio de cartão de crédito consignado;

II – até 5% (cinco por cento) poderão ser utilizados, exclusivamente, para seguros de vida e acidentes pessoais contratados por meio de consignação;

III – até 15% (quinze por cento) poderão ser utilizados, exclusivamente, para despesas contraídas e saques realizados por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 10 – A - Para os consignatários que ofertarem especificamente o produto cartão consignado de benefício, deverão apresentar, cumulativamente, as seguintes condições abaixo:

I - Sejam instituição financeira devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e que necessariamente tenham aderido à autorregulação do crédito consignado junto à Febraban, bem como aderido à plataforma denominada "não me perturbe";

II - Atestado ou certidão expedida por pessoa de direito público, assegurando a realização de serviço com o mesmo produto que pretende credenciamento para posterior operação.

III - Que do limite estipulado para a margem consignável destinada exclusivamente ao cartão consignado de benefício, seja obrigatoriamente respeitado pelo consignatário, a seguinte proporcionalidade de destinação:

a) 30% (trinta por cento) destinada exclusivamente para a funcionalidade de compras, via cartão consignado de benefício e;

b) 70% (setenta por cento) destinada exclusivamente para a funcionalidade de utilização de saques através do cartão consignado de benefício.

IV - Que o consignatário tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de constituição/existência.

V - Que não estejam impedidas de contratar com o Poder Público"

Art. 2º – Fica revogado o Decreto Municipal nº 13.462, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06759/2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 551 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – Exonerar, a pedido, EDUARDO DE OLIVEIRA ORMOND, do cargo em comissão de Subsecretário de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, símbolo SS (3237), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação;

II - Nomear FELIPE JOANICO MOREIRA LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Subsecretário de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, símbolo SS (3237), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06760/2025

SEÇÃO 2 – ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 605, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2020/028756. **RESOLVE**:

AVERBAR em ficha funcional da servidora **JANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 10/696.441-5, no cargo de Professor II, lotada na SEMED, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de 03 (três) anos e 127 (cento e vinte e sete) dias, compreendidos entre o período de